LEI Nº4.956, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal da disponibilização no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Eletrônico e em paredes da Farmácia Municipal e das Unidades básicas de Saúde destinadas a esse fim, da lista de medicamentos disponíveis na Farmácia Municipal - Farmácia do Povo e nas Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 06 de dezembro de 2021, aprovou Projeto de Lei nº004/2021, de autoria do Vereador Nilton César Greghi e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a divulgação da lista de medicamentos e distribuições gratuita, bem como de quantidade em estoque, disponíveis à população na Farmácia Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º Essa lista de medicamentos deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura municipal, no Diário Oficial Eletrônico e em parede designada para esse fim na Prefeitura Municipal e em todas as Unidades de Saúde Básica do Município.

§ 2º Deverá haver a informação, em mesmo documento de divulgação da lista de medicamentos, dos horários e locais para a retirada desses medicamentos pelos munícipes bem como da documentação necessária.

§ 3º Atualização da lista dos medicamentos disponíveis deverá ser realizadas, no mínimo, a cada 30 dias corridos com relação à data de publicação da última lista.

Art. 2º. O Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JANEIRO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal